

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	046/2020	17/12/2020
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 22/2020		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138/0147	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – LICITAÇÃO CODEVASF – EDITAL Nº 22/2020		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 22/2020-Lilicitação Codevasf -cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sistema de energia fotovoltaica para elaboração do projeto executivo, aprovação junto a concessionária, fornecimento de material e mão de obra e tudo que se fizer necessário para o pleno funcionamento do sistema, a ser executado na Nova sede da 7ª Superintendência Regional da Codevasf situado na Avenida Maranhão no Município de Teresina, localizado no Estado Piauí, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

Pergunta 01: Diante de todo o exposto, essa consulente solicita se há possibilidade de participação na forma de Consórcio?

Pergunta 02: Só para ilustrar, trazemos à baila a distinção entre Consórcio e Subcontratação, uma vez que o Ato Convocatório traz em seu bojo a vedação do primeiro, e, a autorização para o segundo.

Pergunta 03: Este respeitado órgão da Administração Pública aceitará o faturamento na forma de GSF, a fim de obter o aproveitamento fiscal, e, conseqüentemente adquirir o objeto do certame a um custo menor, conforme condições previstas no Convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto nº 8.950, devendo as licitantes atentar para os códigos NCM conforme especificações técnicas do edital?

Pergunta 04: Caso aceite a forma de faturamento conforme todo exposto acima, poderá a planilha de composição de preços conter uma única linha de materiais, neste caso o Gerador Solar Fotovoltaico, e mais uma linha contendo valores dos serviços?

Pergunta 05: Este órgão público aceitará o envio de equipamentos conforme menção acima quanto à emissão de nota fiscal “MÃE” e envio de materiais mediante a nota fiscal de Simples Remessa, conforme envio parcial de materiais em detrimento da evolução da obra?

Resposta da Área Técnica:

Resposta 01: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de empresas, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem empresas de ramos distintos, como também não se trata de

metodologia de execução de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Resposta 02: Não foi permitida a participação de empresas organizadas em consórcio neste certame, nem a sub-contratação, total ou parcial dos serviços objeto deste certame, pois esta determinação respeita e legitima a forma como o mercado está organizado.

Resposta 03: Sim, a medição será feita de acordo com a planilha do orçamento contratada, assim, independentemente do valor que a empresa contratada adquira o bem, o importante, e o que será observado, é que a empresa ao executar os serviços atenda as especificações técnicas do que foi contratado.

Resposta 04: Na composição de preços deve constar todos os materiais, serviços e mão-de-obra que compõem o item/serviço da planilha orçamentária.

Resposta 05: A nota fiscal emitida será única, e será referente a instalação dos equipamentos fotovoltaicos, não sendo necessário emitir uma nota fiscal para os serviços e uma nota fiscal para os materiais, apenas será necessário discriminar na própria nota fiscal o percentual de cada um. Mas, no caso da instalação da energia fotovoltaica os equipamentos tem valores maiores em relação ao serviço/mão-de-obra, terá que ser calculado o percentual dos serviços na nota fiscal, pois como sabemos o ISS é calculado sobre os serviços.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL
CODEVASF – 7ª SR
